



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

REPETIÇÃO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

PROCESSO Nº 009/2020

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS DE PSQUIATRIA.

A Presidente da Comissão Permanente para Julgamento de Licitações da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se acha aberta neste Departamento, a licitação na modalidade **Chamamento Público**, regida pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações e Lei Municipal 1.998 de 12 de abril de 2.016. Os envelopes contendo os documentos para o credenciamento de interessados em prestar os serviços constantes no objeto deste edital deverão ser entregues no Departamento de Licitação, sito na Praça Juca Novaes nº 1169, no Paço Municipal.

DATA DE ENCERRAMENTO: 13 de abril de 2020 às 09:30 horas, Dep. Licitação.

DATA DE ABERTURA: 13 de abril de 2020, às 10:00 horas.

1 – OBJETO

1.1 – O presente Chamamento Público tem por objetivo o Credenciamento de empresa para prestação de serviços de **consultas médicas na área de psiquiatria (100 consultas/mês)**, com base na Lei Municipal nº 1.998 de 12 de abril de 2.016, para prestação de serviços no CSI e CAPS, conforme abaixo:

Será limitado 100 (cem) consultas mensais para cada profissional médico contratado, conforme artigo 2º da Lei nº 2.021, de 31 de maio de 2.016.

Obs: Caso haja mais de uma empresa credenciada, as consultas mensais serão distribuídas em quantidades iguais para cada um.

1.2 – Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital e no Termo de Credenciamento.

2 – DO CREDENCIAMENTO

Os interessados em prestar os serviços, deverão solicitar credenciamento conforme modelo ANEXO IV e apresentar os seguintes documentos em original ou cópias devidamente autenticadas por cartório competente ou pelo departamento de licitações:

2.1 – Habilitação Jurídica, que conforme o caso consistirá em:

2.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades cíveis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

2.1.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

2.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

2.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;

2.2.4. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede da licitante;

2.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2.6. Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF -Certificado de Regularidade do FGTS;

2.2.7. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

2.3 – Declarações

2.3.1. Declaração, sob as penas da lei, de que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração e que não está impedida de contratar com o poder público (conforme modelo do Anexo II), assinada;

2.3.2 Declaração de que se propõe a prestar os serviços objeto desta licitação, bem como concordando com as normas e valores preestabelecidos neste edital e que não está impedido(a) a contratar com o poder público.

2.3.3. Declaração para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, acrescido pela Lei no 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

2.3.4. Declaração, para atendimento da Recomendação do DAC.

2.3.5. Dados do responsável pela assinatura contratual.

2.4 – Outros documentos

2.4.1. Registro no Conselho Regional de Medicina Ativo e com especialização na área solicitada (psiquiatria).

2.4.2. Comprovante de residência ou estágio de no mínimo 02 (dois) anos reconhecido pelo MEC ou título de especialista na área.

3 – FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após realização das consultas do mês, emissão da Nota Fiscal e apresentação das guias devidamente autorizadas pela Secretaria da Saúde.

3.2 – É obrigatória a inscrição da declaração: **referente ao Chamamento Público nº 001/2020, no corpo da Nota Fiscal.**

3.3 – Os valores a serem pagos, não sofrerão quaisquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do Presente Termo de Credenciamento.

3.4 - Dos pagamentos devidos à empresa contratada, serão retidos e descontados os valores correspondentes ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), pagando-se à contratada o valor líquido devido, conforme determina a legislação em vigor.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

4 – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO vigorará pelo período de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, até o limite permitido em Lei.

5 – DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.1 – Após o credenciamento, a Administração convocará o credenciado para assinar o “Termo de Credenciamento”.

5.2 – O CREDENCIADO terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do “Termo de Credenciamento”, contados da data de convocação.

6 – DAS PENALIDADES E SANSÕES PELO INADIMPLEMENTO

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas e do art.7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, obedecerá, no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, as normas estabelecidas no Decreto 5037, de 14 de dezembro de 2017.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- I** - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou
- II** - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

6.1 - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

- I** - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e
- II** - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.

6.2 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- I** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II** - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- III** – ressarcimento de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

6.3 - A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

6.4 - O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

6.5 - As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

6.6 - A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

6.7 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

§ 1º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via e-mail, informado no cadastro do responsável, via correio com AR e/ou publicação em Diário Oficial da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

§ 2º - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 3º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

§ 4º - A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

§ 5º - Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

6.8 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

6.9 - As disposições constantes deste Decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 1º - A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência.

II - multa.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a dois anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 2º - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, afim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

§ 3º - A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.

§ 4º - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

§ 5º - Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

§ 6º - A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos.

§ 7º - A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

§ 8º - A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.

§ 9º - Decorridos 5 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

6.10 - A multa prevista no artigo anterior será:

I - de 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

§ 1º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à conta do Município de Avaré através de guia de recolhimento própria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

§ 4º - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

6.11 - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item **6.1**, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" do item **6.11**

6.12 - O pedido de prorrogação de prazo final da obra, serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

6.13 - As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais legislação correlata.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

7 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 – Os serviços deverão ser realizados através de consultas médicas presenciais, sendo 100 consultas por mês, com carga horária e dias de atendimento a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando o número de consultas contratadas e o horário de funcionamento da Unidade de Saúde, de segunda a sexta-feira das 7:00 às 17:00 horas.

7.2 – O agendamento de consultas será realizado através da Central de Regulação Municipal, mantendo pelo menos duas vagas de urgência sem agendamento por dia para eventual necessidade.

7.3 – O profissional contratado deverá realizar as consultas psiquiátricas, diagnosticar e tratar as afecções psicopatológicas, empregando técnicas especiais, individuais ou de grupo, para prevenir, recuperar ou reabilitar o paciente. Realizar as atribuições de médico e demais atividades inerentes ao emprego. Realizar visita domiciliar quando solicitado pelo Ministério Público.

7.4 - Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital e no Termo de Credenciamento.

7.5 – O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do município.

7.6 - O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou qualquer outra aos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto.

7.7 - O CREDENCIADO responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

7.8 - O CREDENCIADO durante a vigência do presente Termo de Credenciamento obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2020.

8 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 - Ao Secretário Municipal de Saúde, fica assegurado o direito de, preservando interesse do Município, revogar ou anular o presente edital de Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

8.2 - Para execução do objeto desta licitação o recurso previsto correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

psiquiatria:

07.01.10.3.3.90.39.00.302.1013.2549.738 – R\$ 42.333,34.

Dotação orçamentária futura 2021 – R\$ 17.666,66.

8.3 - A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de rescisão automática do Termo de Credenciamento e aplicação das penalidades previstas.

8.4 - Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Tabela de Valores dos serviços.

Anexo II - Modelo de Declaração de Inidoneidade e que não está impedido(a) a contratar com o poder público.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Anexo III - Declaração de concordância na prestação dos serviços.

Anexo IV - Requerimento de Credenciamento.

Anexo V - Minuta do Termo de Credenciamento.

Anexo VI – Declaração de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, acrescido pela Lei no 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Anexo VII - Declaração, para atendimento da Recomendação do DAC.

Anexo VIII - Dados do responsável pela assinatura contratual.

8.5 - As cópias do presente Edital, assim como os dados e elementos necessários à elaboração da proposta poderão ser retirados, através de guia preenchida no Departamento de Tributação e quitada em agência bancária, ambos situados na Rua Rio Grande do Sul, nº 1.810, no valor de **R\$ 10,00 (dez reais)** e depois, as cópias, retiradas no Departamento de Licitação, situado no Paço Municipal, Praça Juca Novaes, nº 1.169. **Também está disponibilizado, gratuitamente**, para download o site www.avare.sp.gov.br. Informações sobre esta licitação poderão ser obtidas por escrito no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, localizado na Praça Juca Novaes nº 1169 - Avaré/SP.

8.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

8.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Avaré.

8.8 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da disputa entre os interessados, desde que resguardados os interesses da administração (princípio de ampliação da disputa e interesse público), o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 06 de março de 2020.

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde da Estância Turística de Avaré



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ANEXO I - TABELA DE VALORES

	Qtd.	Valor por consulta	Valor global
Consultas médicas especialidade psiquiatria	1.200	R\$ 50,00	R\$ 60.000,00



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ANEXO II - MODELO

À Comissão de Licitações

Declaração de Inidoneidade

A empresa _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, Bairro _____ CEP.: _____ na cidade de _____ / _____ inscrita no CNPJ nº _____ / _____, representada pelo (a) Sr (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR** sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;
-Declara ainda que não está impedida de contratar com o poder Público.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

_____, em _____ de _____ de 2020.

Assinatura



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ANEXO III - MODELO

DECLARAÇÃO

À PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

_____, empresa especializada em _____, cadastrada no CNPJ sob o número ____/____-____, com sede na _____, ____ - _____ - CEP _____ - ____/____ e telefone (____) _____, representada pelo Senhor _____, _____, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº ____/____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____-____, residente e domiciliado na cidade de ____/____, DECLARA que concorda em prestar os serviços de consultas em _____, nas condições estabelecidas no edital de **Chamamento Público N° 001/2020** e nos preços preestabelecidos no ANEXO I.

.....de.....de 2020.

Assinatura



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ANEXO IV - MODELO DE REQUERIMENTO

Localidade e data

À PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

A empresa _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____/____ inscrita no CNPJ nº _____/_____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, no uso de suas atribuições legais, através do presente instrumento vem requerer o CREDENCIAMENTO, para a prestação do serviço de consultas em _____, nas condições estabelecidas no edital de **Chamamento Público nº 001/2020**, para o qual anexa os documentos solicitados no referido edital.

Nestes Termos
P. Deferimento

Assinatura

ESTE REQUERIMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DO ENVELOPE.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° ____/2020

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ E

Aos dias do mês de de dois mil e vinte, nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob número 46.634.168/0001-50, com sede na Praça Juca Novaes, n° 1.169 – centro, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, **ROSLINDO WILSON MACHADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n° 17.574.987-5 e inscrito no CPF/MF sob n° 231.136.779-04, residente e domiciliado na Rua João Boffi, n° 26, Bairro Residencial Porto Seguro – Avaré/SP – de ora em diante denominada **CREDENCIANTE** e de outro lado a empresa _____, cadastrada no CNPJ sob o número ____/____ - ____, com sede na _____, ____ - _____ - CEP _____ - _____/____ e telefone (____) _____, representada pelo Senhor _____, _____, _____, portador da Cédula de Identidade RG n° ____/____ e inscrito no CPF/MF sob n° _____, residente e domiciliado na cidade de ____/____ - de ora em diante denominado **CREDENCIADA**, sob disciplina da Lei n° 8.666/93, Lei Municipal 1209/09, alterada pelas leis 1.496/11, 1.708/13 e 1655/13 e Lei Municipal n° 1.998/16, na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A CREDENCIADA compromete-se a prestar os serviços de _____ (_____) consultas de **psiquiatria (100)**, para pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde, no CSI e CAPS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), sendo o valor de R\$ **50,00 (cinquenta reais) por consulta**.

O CREDENCIADO deverá prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital e no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

3.1 – Os serviços deverão ser realizados através de consultas médicas presenciais, sendo 100 consultas por mês, com carga horária e dias de atendimento a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando o número de consultas contratadas e o horário de funcionamento da Unidade de Saúde, de segunda a sexta-feira das 7:00 às 17:00 horas.

3.2 – O agendamento de consultas será realizado através da Central de Regulação Municipal, mantendo pelo menos duas vagas de urgência sem agendamento por dia para eventual necessidade.

3.3 – O profissional contratado deverá realizar as consultas psiquiátricas, diagnosticar e tratar as afecções psicopatológicas, empregando técnicas especiais, individuais ou de grupo, para prevenir, recuperar ou reabilitar o paciente. Realizar as atribuições de médico e demais atividades inerentes ao emprego. Realizar visita domiciliar quando solicitado pelo Ministério Público.

3.4 - Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital e no Termo de Credenciamento.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

3.5 – O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do município.

3.6 - O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou qualquer outra aos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto.

3.7 - O CREDENCIADO responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

3.8 - O CREDENCIADO durante a vigência do presente Termo de Credenciamento obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2020.

3.9. O CREDENCIADO, fica obrigado a respeitar a quantidade limite de 100 (cem) consultas mensais, conforme artigo 2º da Lei nº 2.021, de 31 de maio de 2016.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento vigorará pelo período de **12 (doze)** meses contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, até o limite permitido em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mensalmente em até 30 (trinta) dias, após realização das consultas do mês, emissão da Nota Fiscal e apresentação das guias devidamente autorizadas pela Secretaria da Saúde.

É obrigatória a inscrição da declaração: **referente ao Chamamento Público 001/2020, no corpo da nota fiscal ou documento equivalente.**

Dos pagamentos devidos à empresa contratada, serão retidos e descontados os valores correspondentes ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), pagando-se à contratada o valor líquido devido, conforme determina a legislação em vigor.

Os valores a serem pagos, não sofrerão quaisquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do Presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE deverá fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CREDENCIADA, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus ao CREDENCIANTE.

6.1 – É responsável pela Gestão do contrato o Senhor Roslindo Wilson Machado, Secretário Municipal de Saúde da Estância Turística de Avaré.

6.2 – Fiscal Técnico: Juliana Cristina Moreira, Diretora de Atenção Básica, CPF: 30.504.569-13.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANSÕES PELO INADIMPLEMENTO

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas e do art.7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, obedecerá, no âmbito do Município



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

da Estância Turística de Avaré, as normas estabelecidas no Decreto 5037, de 14 de dezembro de 2017.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- I** - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou
- II** - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.1 - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

- I** - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e
- II** - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.

7.2 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- I** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II** - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- III** - ressarcimento de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

7.3 - A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

7.4 - O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

7.5 - As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

7.6 - A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.

7.7 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

§ 1º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via e-mail, informado no cadastro do responsável, via correio com AR e/ou publicação em Diário Oficial da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

§ 2º - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 3º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

§ 4º - A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

§ 5º - Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

7.8 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.9 - As disposições constantes deste Decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 1º - A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência.

II - multa.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a dois anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 2º - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, afim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

§ 3º - A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.

§ 4º - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

§ 5º - Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 6º - A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos.

§ 7º - A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

§ 8º - A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.

§ 9º - Decorridos 5 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

7.10 - A multa prevista no artigo anterior será:

I - de 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

§ 1º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à conta do Município de Avaré através de guia de recolhimento própria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

§ 4º - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

7.11 - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item **7.1**, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" do item **7.11**

7.12 - O pedido de prorrogação de prazo final da obra, serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

7.13 - As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais legislação correlata.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente termo poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da Lei 8666/93 e posteriores alterações acrescidas dos seguintes:

a - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

b - Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO:

b.1) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Credenciamento, ou deleguem a outrem as incumbências e as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE.

b.2) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços.

b.3) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento.

b.4) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

b.5) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Único - Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

c - Fica, desde já estabelecido que o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração em 31 de dezembro de 2020, considerando tratar-se de ano eleitoral e último do mandato do administrador atual, com fundamento no artigo 42 da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 359 e seguintes do Código Penal.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidas pela rubrica: **psiquiatria:**

07.01.10.3.3.90.39.00.302.1013.2549.738 – R\$ 42.333,34.

Dotação orçamentária futura 2021 – R\$ 17.666,66.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Qualquer conflito de interesses oriundos da aplicação do presente termo será dirimido com base na legislação específica, especialmente no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020**, a Lei 8.666/93, Lei Municipal 1.209/09 e posteriores alterações e Lei Municipal nº 1.998/16.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA E DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Lei nº 2216, de 22 de junho de 2018:

Artigo 1º – Os contratos administrativos vinculados à Prefeitura Municipal e Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré deverão conter a seguinte cláusula anticorrupção: “Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré/SP, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim junto com 02 (duas) testemunhas no presente ato.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos ____ de _____ de 2.020

ROSLINDO WILSON MACHADO
Secretário Municipal da Estância Turística de Avaré
CREDENCIANTE

CREDENCIADA

Testemunhas:

Nome _____	Nome _____
RG _____	RG _____



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ANEXO VI

(MODELO)

CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ _____, no uso de suas atribuições legais, vem declarar, para fins de participação de processo licitatório, de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ANEXO VII

MODELO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 9º DA LEI DE LICITAÇÕES

A empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ _____, no uso de suas atribuições legais, vem declarar, para fins de participação de processo licitatório atendimento da Recomendação do DEAC da Prefeitura Municipal de Avaré, sob as penas da Lei, de que a empresa atende ao artigo 9º da Lei de Licitações no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desta municipalidade à empresa.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ANEXO VIII

Dados do responsável pela assinatura da ata de registro de preços, conforme exige o Termo de Ciência e Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço _____ residencial _____ completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: (deverá, **obrigatoriamente**, ser diferente do e-mail institucional)

Telefone(s): _____